

DIOCESE DE LUZ-MG
REGIMENTO PARA OS
CONSELHOS DE EVANGELIZAÇÃO
E ASSUNTOS ECONÔMICOS

2019
Ano Missionário



DIOCESE DE LUZ.MG
2019

CÚRIA DIOCESANA DE LUZ
COORDENAÇÃO DIOCESANA DE EVANGELIZAÇÃO

CENTRO MISSIONÁRIO
DE EVANGELIZAÇÃO DOM BELCHIOR

Rua Capitão Dú, 49 - Centro / Caixa Postal 12

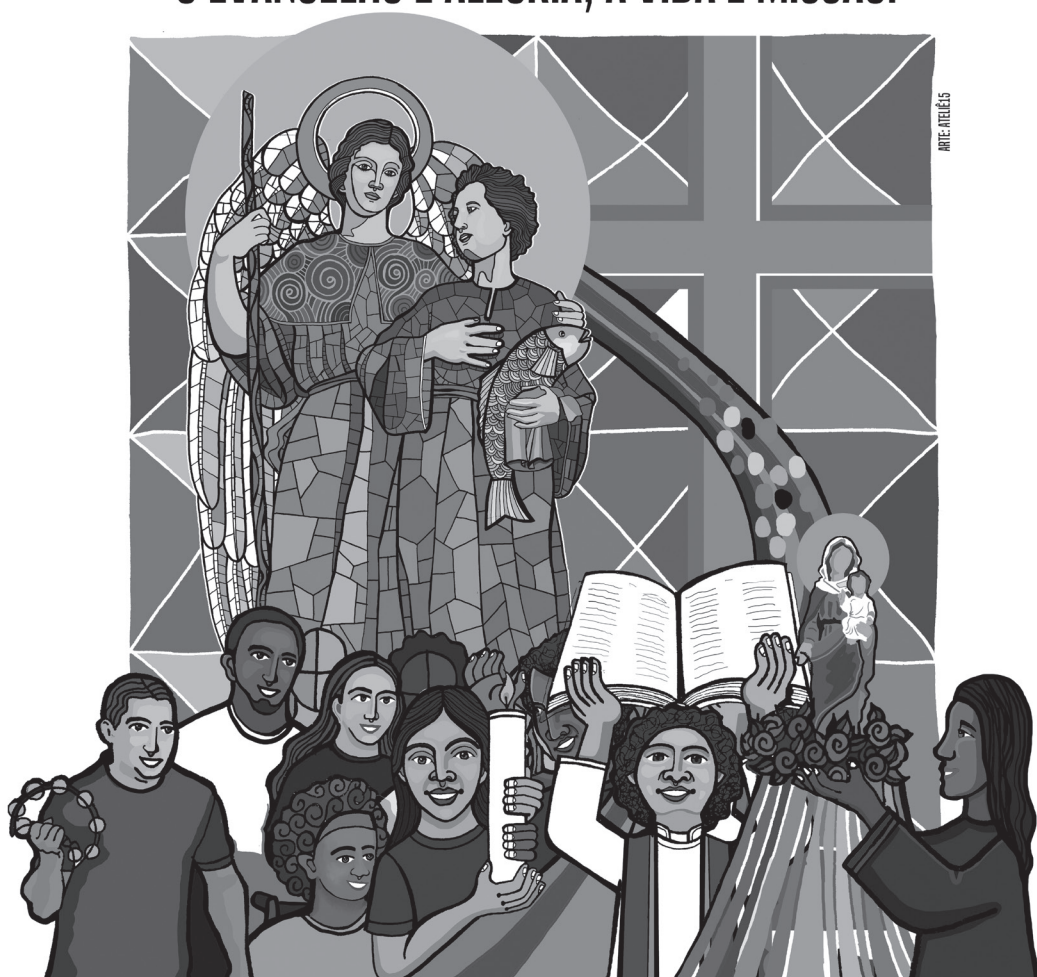
Fone: (37) 3421-9001 / (37) 99914-9944

E-mail: *pastoral@dioceseseluz.org.br*

CEP 35.595-000 – LUZ/MG

DIOCESE DE LUZ

O EVANGELHO É ALEGRIA; A VIDA É MISSÃO!



“SOMOS IGREJA, COMUNIDADE MISSIONÁRIA A SERVIÇO DO EVANGELHO”

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	11
Conselho Diocesano de Evangelização (CDE)	15
Conselho Forâneo de Evangelização (CFE)	17
Conselho Paroquial de Evangelização (CPE)	21
Conselho Comunitário de Evangelização (CCE)	25
Conselho Paroquial para Assusntos Econômicos (CPAE)	27



“Sobretudo, revesti-vos do amor, que é o vínculo da perfeição. Reine em vossos corações a paz de Cristo, para a qual também fostes chamados em um só corpo. E sede agradecidos. Que a palavra de Cristo habite em vós com abundância. Com toda a sabedoria, instruí-vos e aconselhai-vos uns aos outros.” (Col 3, 14-16)

Querida Igreja de Luz, com a bênção e a graça de Deus apresentamos e sancionamos as novas orientações para os conselhos, em todas as instâncias de nossa Igreja: da pequena comunidade na base (CCE) até o Conselho Diocesano de Evangelização (CDE), cinco conselhos ao todo.

Este precioso instrumento que, graças a Deus, temos em mão, é fruto do esforçado e labor de muitas mãos. É fruto da colaboração de muita gente, leigos e leigas, padres, seminaristas, religiosos e religiosas. Foram longos diálogos em reuniões intermináveis, sempre em atitude de maturidade e corresponsabilidade eclesial. Agradecendo a todos estes incansáveis trabalhadores de Deus, invocamos sobre todos eles a graciosa bênção do Bom Pastor, razão e cabeça de sua Igreja.

Este subsídio vem, também, coroar as nossas celebrações centenárias. Mas é preciso ressaltar que ele não surge do nada, que é fruto de um processo, colhido da longa caminhada de vivência e experiências de nossas mais de 600 comunidades que tecem nossas Paróquias.

É um subsídio que tem sua própria autoridade, foi formatado na reflexão do presbitério em conjunto com nossas lideranças em todos os âmbitos e instâncias, enquanto íamos preparando-nos para o centenário, *“redescobrimos a alegria de sermos comunidade”*, *“redescobrimos a alegria de sermos Paróquias missionárias”*, *“redescobrimos a alegria, a graça e a responsabilidade de sermos Igreja Diocesana”*, chamada a evangelizar neste centro-oeste mineiro, sob a

proteção de Nossa Senhora da Luz e São Rafael.

A importância e relevância dos Conselhos de Evangelização para nossas paróquias e para a Diocese é evidente e capital: eles são a condição para que nos estruturemos, eclesialmente, como paróquias “rede de comunidades” e a Diocese como “rede de Paróquias”. Sem a existência destes conselhos, e sem a sintonia em seu funcionamento, não podemos falar, de verdade, em *comunhão e participação*, como categoria e identidade da Igreja do Concílio Vaticano II.

Tanto é que os diversos conselhos estruturam as *articulações* que tornam possíveis tanto a organização como a unidade e a comunhão de vida e ação de cada comunidade, de cada Paróquia, das Foranias e do conjunto das Paróquias, garantindo a tão desejada e falada “pastoral de conjunto”, respaldada pelas assembleias diocesanas.

E ainda mais: estes conselhos, mesmo com as possíveis limitações da realidade de cada comunidade, garantem a corresponsabilidade e a participação do laicato, além de proporcionar a interação entre párocos, padres e leigos e dando dinamismo missionário da Igreja.

Dai a importância deste subsídio que tem como objetivo dar definição, estruturação, organização e a dinâmica de funcionamento a cada conselho de evangelização, declinando as diferentes funções e tarefas necessárias para seu justo funcionamento.

Mas, atenção! De uma coisa não poderemos jamais esquecer: a motivação missionária! Estes conselhos são lugares de discernimento, de cultivo da fé e do amor a Cristo, da escuta da Palavra em espírito de oração. Numa palavra: a espiritualidade é que tem de mover tudo. Se nos organizamos, gastando nosso tempo em reuniões, é para melhor servirmos ao Reino de Deus e para levar o Evangelho a todos, que mesmo sem o saber, dele tanto precisam!

Que seja tudo por Cristo e em Cristo. Que Cristo seja tudo em todos. Se não for o Espírito de Cristo a nos conduzir, cairemos no risco de criar estruturas apenas humanas, que se tornam desgastantes, vazias de vida e sentido, até mesmo perda de tempo e saliva!

Declaro para conhecimento de todos os nossos diocesanos que todos estes conselhos não são facultativos, mas obrigatórios pelas mesmas razões acima lembradas. Declaro em vigor estas novas orientações a partir de primeiro de Janeiro de 2019, e as sanciono em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Que a Palavra de Cristo, com toda a sua riqueza, habite em nós! Que a Senhora da Luz, Rainha da Paz, Mãe de Deus e da Igreja, abençoe-nos, e guarde nossas comunidades na paz. Amém.

Luz, 1º de Janeiro de 2019



+ Dom José Aristeu Vieira

5º BISPO DIOCESANO DE LUZ

INTRODUÇÃO

No desejo de organizar a vida de nossas comunidades e para melhor conhecimento, funcionamento e eficiência dos conselhos paroquiais e diocesanos, nossa Diocese acolheu em 2001 o opúsculo intitulado: Orientações para os conselhos pastorais. Em sua apresentação, Dom Eurico afirmava que tais orientações tinham como objetivo contribuir para a conscientização do ser igreja, da pertença à comunidade e a corresponsabilidade com a missão da Igreja.

Desde então tais orientações contribuíram para o florescimento e dinamização de nossas comunidades que, organizadas em conselhos, são, por excelência, o lugar onde se manifesta, se organiza e se efetiva a vida cristã.

De 2001 até os dias atuais, muitas coisas aconteceram. Foi concluído um dos maiores pontificados da história com São João Paulo II, acolhemos Bento XVI que, com sua renúncia, possibilitou que o mundo conhecesse o Papa Francisco. Por essas razões, nossas orientações diocesanas careciam de uma revisão, que agora apresentamos.

Em 2007, a 5ª Conferência geral do episcopado latino-americano e caribenho, que teve lugar em Aparecida, nos alertava para a importância de superar uma pastoral de manutenção assumindo a missão como chave evangelizadora. Para isso, os organismos de comunhão e participação são imprescindíveis, pois, com sua dinâmica e criatividade, todas as iniciativas evangelizadoras da comunidade devem ser capazes de gerar e formar novos cristãos. A pastoral é o próprio exercício da maternidade da Igreja.

“A conversão da paróquia em comunidade de comunidades consiste em ampliar a formação de pequenas comunidades de discípulos convertidos pela Palavra de Deus e conscientes da urgência de viver em estado permanente de missão. Isso implica em revisar a atuação dos ministros ordenados, consagrados, leigos, superando acomodação e desânimo. O discípulo de Jesus Cristo percebe que a urgência da missão supõe desinstalar-se e ir ao encontro dos irmãos.” (CNBB Doc 100. 2014. p. 13)

Partindo das indicações do Documento de Aparecida e da Exortação Evangelii Gaudium (EG), podemos afirmar que os Conselhos de Evangelização favorecem a conversão pastoral da paróquia, na medida em que

são espaços para a vivência do protagonismo dos leigos que, por meios dos organismos de comunhão e participação e em unidade com seus pastores, não somente executam as orientações da Igreja, mas participam ativamente das decisões e da construção dos caminhos da evangelização.

A razão de ser de tais conselhos é a própria dinamização da vida em comunidade, a condução e a criatividade evangélica de seus caminhos. São luzeiros não permitindo que esqueçamos nossas raízes ou fiquemos como barco à deriva em alto mar. Os conselhos de evangelização são este porto seguro. Um trampolim que potencializa e dá credibilidade à ação da comunidade. Lugar de discernimento e encaminhamento em que se concretiza um dos mais importantes âmbitos da evangelização: o testemunho de comunhão em cada pequena comunidade setorizada.

“A formação de pequenas comunidades na grande paróquia favorece a subsidiariedade, por meio da qual tudo o que é possível ser feito em termos locais não pode ser delegado a outro nível. Isso garantirá a participação das demais pessoas na vida da comunidade paroquial. Há muito a ser feito em sentido local, para que todos possam se sentir protagonistas na comunidade cristã. (CNBB Doc 100. 2014. N°. 289 p. 120)

Uma das grandes provocações do Papa Francisco é pensar um modelo de Igreja que vá além do institucional, uma Igreja em saída, que seja capaz de iniciar processos. Isso também vale para os Conselhos de Evangelização. Por vezes nos acomodamos em uma zona de conforto camuflada pela sobrecarga de trabalho, o que muitas vezes “sufoca” o ordinário de nossas paróquias.

Francisco nos desinstala ao nos conduzir a uma dinâmica nova. O Papa nos ajuda a ver a partir do olhar de Deus e nos convoca a redescobrir, na realidade concreta, a alegria do Evangelho, o dom de ser cristão e a importância e necessidade do festejar e da proximidade. A comunidade que evangeliza sabe festejar. O acento da EG está no celebrar e festejar cada pequena vitória, cada pequeno e singelo passo em frente na evangelização. Fazendo avançar o bem, a evangelização que festeja torna-se ocasião para a promoção da cultura do encontro.

“Neste mundo, os ministros ordenados e os outros agentes de pastoral podem tornar presente a fragrância da presença solidária de Jesus e o seu olhar pessoal. A Igreja deverá iniciar os seus membros – sacerdotes, reli-

giosos e leigos – nesta arte do acompanhamento, para que todos aprendam a descalçar sempre as sandálias diante da terra sagrada do outro. Devemos dar ao nosso caminhar o ritmo salutar da proximidade, com um olhar respeitoso e cheio de compaixão, mas que ao mesmo tempo cure, liberte e anime a amadurecer na vida cristã.” (SUESS, 2015, p.134)

Eis a novidade: um ver teológico que, no planejamento pastoral, compreende que, mais importante do que os resultados, precisamos aprender a arte de iniciar processos que se dá pela qualidade de nossa presença na comunidade e pela proximidade com cada pessoa a quem nos dirigimos como irmão e irmã. Por essa razão a tarefa dos conselhos de evangelização torna-se mais evidente: iniciar processos.

Assumindo o Concílio Vaticano II como bússola na reflexão teológica dos organismos de comunhão e participação, não podemos esquecer o que o Concílio fala sobre a Igreja (*Lumen Gentium*) e sobre o seu modo de se relacionar com a Palavra de Deus (*Dei Verbum*), modo este que reinterpreta a sua percepção do mundo. Não mais o vê de forma agressiva, mas como caminho de diálogo, participando de suas dores e alegrias. (*Gaudium Et Spes*). Urge resgatar a eclesiologia conciliar como princípio fundamental para a organização dos conselhos de evangelização.

Ao iniciar processos evangelizadores é preciso considerar o valor de uma espiritualidade encarnada; o incentivo a encontros de gratuidade; o discernimento que cria consensos; o conhecimento, partilha e transmissão a fé; a edificação e construção de vínculos verdadeiros; o resgate aos valores comunitários e os vínculos familiares. Um conselho de evangelização que não considerar isso dificilmente terá êxito. Tal caminho exige uma postura prévia necessária: lançar um olhar de esperança e alegria sobre a realidade. Encantar-se e deixar-se entusiasmar por Cristo. Apaixonar-se por Ele e por seu Evangelho. Tudo isso muda o nosso olhar e inspira o viver cristão.

Portanto, tendo como tarefa singular a arte de iniciar processos, cabe aos conselhos de evangelização contribuir para que a comunidade possa redescobrir o valor da fraternidade e do compromisso com os pobres. Construir vínculos e vincular-se à missão profética de viver o Evangelho da vida. Aqui, nossas comunidades, também chamadas de “pequeno rebanho”, favorecem a participação dos fiéis e despertam a pastoralidade da Igreja, isto é, ajudam o discípulo missionário a traduzir aquilo que crê

em seu modo de agir. Seu princípio: a fé precisa ser algo que diz respeito à realidade, à vida. Os Conselhos de evangelização devem favorecer uma evangelização que torne a fé mais viva e essencial na vida da pessoa. Para isso é preciso ter ousadia, criatividade e colocar-se à escuta da Palavra e à escuta dos sinais do tempo presente.

“É necessário que, em nossas paróquias e comunidades, se possa viver uma experiência nova de Jesus. Trata-se, concretamente, de caminhar nos próximos anos para um novo nível de vida Evangélica: ir passando para uma nova fase do cristianismo mais inspirado e motivado por Jesus, e mais bem estruturado para anunciar sua Boa Notícia, e colaborar com Ele na abertura de caminhos para o Reino de Deus. Na minha opinião, este é o horizonte e a perspectiva a partir da qual precisamos trabalhar hoje nas comunidades.” (PAGOLA, 2015, p. 48)

Uma Igreja organizada em pequenas comunidades, fortalecida pelos conselhos de evangelização, acolhedora, profética, orante, comunicativa, aberta, em constante saída missionária é uma Igreja que se encontrou com o Evangelho e por ele foi transformada. Uma Igreja que seja “hospital de campanha”, com pastores que tenham cheiro de suas ovelhas. Uma Igreja “lameada” por sair de sua zona de conforto, mas nunca no comodismo da “limpeza” de uma vida hipócrita e instalada, voltada para si própria. Assim nos lembra o Papa Francisco. Uma Igreja que promove e sustenta a comunhão. Daí a necessidade de uma conversão eclesial, de uma Igreja que inicie processos e que abra mão de excessivas centralizações.

A destinação dos bens eclesiásticos temporais deve respeitar a própria índole do Evangelho. Segundo o Código de Direito Canônico em seu Cân 1254§2: “Seus principais fins próprios são: organizar o culto divino, cuidar do conveniente sustento do clero e dos demais ministros, praticar obras de sagrado apostolado e de caridade, principalmente em favor dos pobres.”

Pe. Patriky Samuel Batista
COORDENADOR DIOCESANO DE EVANGELIZAÇÃO

CONSELHO DIOCESANO DE EVANGELIZAÇÃO (CDE)

1. O CONSELHO DIOCESANO DE EVANGELIZAÇÃO (CDE) é o organismo diocesano responsável pela estruturação e implementação do Plano Diocesano de Evangelização e outras deliberações e encaminhamentos oriundos da Assembleia Diocesana de Evangelização, em sintonia com as Diretrizes Pastorais da CNBB, exprimindo assim o rosto da Diocese, atuando com ousadia, comunhão e alegria evangélica. (cf. cân 511-514).
2. Compete ao CDE:
 - a. assessorar o Bispo Diocesano e seus Conselhos nos processos que visam refletir, discernir, planejar, articular e avaliar a ação evangelizadora na Diocese, em sintonia com as indicações da Assembleia Diocesana de Evangelização;
 - b. propor e acompanhar atividades em âmbito diocesano para a concretização de suas diretrizes e projetos;
 - c. emitir parecer sobre a pertinência da implantação de novos ministérios, pastorais, movimentos, serviços, associações e/ou novas comunidades que desejem exercer sua missão/carisma na Diocese de Luz, ou indicar a efetivação das mesmas, a fim de atender demandas pastorais específicas.
3. São membros do CDE:
 - a. o Bispo Diocesano;
 - b. o Vigário Geral;
 - c. o Coordenador Diocesano de Evangelização;
 - d. o Ecônomo Diocesano;

- e. os Vigários Forâneos;
- f. o representante dos presbíteros;
- g. dois representantes leigos de cada forania, indicados pelo Conselho Forâneo de Evangelização (CFE);
- h. os assessores e coordenadores dos ministérios, pastorais, movimentos, serviços e associações com organização na Diocese;
- i. dois representantes do Núcleo CRB (um religioso e uma religiosa);
- j. dois representantes da formação presbiteral (um formador e um seminarista).

4. Funcionamento:

- 4.1 O Bispo Diocesano preside o CDE, aprova suas regras de funcionamento, convoca, abre e encerra suas reuniões, dirime as questões pertinentes e publica o que nele foi tratado.
- 4.2 O Coordenador Diocesano de Evangelização coordena as reuniões e nomeia um(a) secretário(a) para o Conselho e também convida um assessor para temas específicos, caso seja necessário.
- 4.3 No CDE levem-se em conta a pluralidade de realidades e de experiências pastorais, primando-se pela escuta, pelo diálogo e respeito em vista de um bom discernimento, articulação e encaminhamentos da ação evangelizadora.
- 4.4 O CDE reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo bispo diocesano.

5. Extinção:

O CDE cessa com a vacância da Sé Diocesana.

CONSELHO FORÂNEO DE EVANGELIZAÇÃO (CFE)

1. O CONSELHO FORÂNEO DE EVANGELIZAÇÃO (CFE) é o organismo de comunhão da Forania com o Conselho Diocesano de Evangelização, sendo formado pelos representantes das Paróquias de uma Forania com suas forças vivas. Tal organização visa favorecer ações coletivas, possibilitando atender demandas específicas, descobrindo e potencializando os dons e carismas do povo de Deus, chamado a ser “sal da terra e luz do mundo” (cf. Mt 5,13-14). Ele visa superar o isolamento e a pretensão de autossuficiência no trabalho paroquial, possibilitando e aperfeiçoando o discernimento, a articulação e o encaminhamento, tornando-se espaço para que os leigos e ministros ordenados se ajudem mutuamente, como corresponsáveis pela evangelização (cf. cân 374 §2).
2. Compete ao CFE:
 - a. refletir, planejar, deliberar, articular e avaliar a ação evangelizadora conjunta, entre as paróquias da Forania e a Diocese, a partir do projeto Diocesano de Evangelização;
 - b. elaborar a agenda das celebrações e eventos que envolvam toda a Forania;
 - c. promover a partilha de iniciativas e experiências pastorais;
 - d. zelar pela consciência missionária, fundamentada na Palavra e na espiritualidade do discipulado, que deve perpassar toda ação evangelizadora;

- e. incentivar a prática da partilha e da solidariedade entre as paróquias da Forania, inclusive o apoio financeiro às mais carentes;
- f. incentivar o funcionamento dos Conselhos Paroquiais de Evangelização;
- g. favorecer a formação de uma Igreja cada vez mais profética, a serviço da vida, atenta aos mais pobres e excluídos;
- h. apoiar a capacitação dos membros dos conselhos, pastorais, ministérios, movimentos e serviços;
- i. eleger dois representantes leigos da Forania para o CDE, com mandato de dois anos, renováveis por igual período.

3. São membros do CFE:

- a. o vigário Forâneo, nomeado pelo bispo diocesano, com provisão canônica para quatro anos, escolhido a partir da lista tríplice apresentada pelo clero da Forania;
- b. párocos e vigários paroquiais das paróquias que compõem a Forania;
- c. coordenação do CPE das paróquias que compõem a Forania;
- a. os assessores e coordenadores dos ministérios, pastorais, movimentos, serviços e associações com organização forânea.

4. Funcionamento:

- 4.1 O vigário forâneo preside o CFE, publica e encaminha o que nele foi tratado.

- 4.2 No CFE, leve-se em conta a pluralidade de realidades e experiências pastorais, primando-se pela escuta, pelo diálogo e respeito em vista de um bom discernimento, articulação e encaminhamentos da ação evangelizadora.
- 4.3 O CFE reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, logo após a reunião do CDE, e extraordinariamente, sempre que convocado pela autoridade competente (vigário forâneo, coordenador diocesano de evangelização, ou bispo diocesano).



CONSELHO PAROQUIAL DE EVANGELIZAÇÃO (CPE)

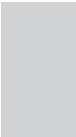
1. O CONSELHO PAROQUIAL DE EVANGELIZAÇÃO (CPE) é um organismo paroquial de coordenação, representação, participação e comunhão das comunidades, ministérios, pastorais, movimentos, associações e serviços existentes no território da paróquia e elo da paróquia com a forania e com a Diocese (cf *in* DAp n.203). Tem a tarefa de incentivar e planejar a ação pastoral e evangelizadora da paróquia, com ousadia evangélica e criatividade missionária.
2. Da finalidade:
 - a. colaborar com o pároco nas atividades de evangelização da Paróquia;
 - b. ser instrumento eficaz na promoção da comunhão e da participação em vista da formação da Paróquia enquanto rede de comunidades missionárias;
 - c. realizar a assembleia paroquial;
 - d. elaborar e acompanhar a execução do plano paroquial de evangelização;
 - e. programar e avaliar as principais atividades do ano;
 - f. planejar as festividades, valorizando a religiosidade popular e os tempos fortes de evangelização.
 - g. buscar soluções para situações adversas que possam surgir na Paróquia.
3. Compete ao CPE:
 - a. dar visibilidade à diversidade das ações da comunidade paroquial, dinamizando a vida missionária da Paróquia;

- b. coordenar a Assembleia Paroquial e a elaboração do Plano Paroquial de Evangelização em sintonia com o Plano Diocesano de Evangelização;
- c. acompanhar e avaliar a execução do Plano Paroquial de Evangelização;
- d. apoiar e promover a integração dos diversos ministérios, pastorais, serviços, associações e movimentos;
- e. sugerir iniciativas e apresentar propostas para melhor andamento dos trabalhos paroquiais;
- f. despertar e formar novas lideranças, garantindo recursos suficientes para a formação delas;
- g. fazer-se representado nas reuniões do Conselho Forâneo de Evangelização por meio da coordenação do CPE;
- h. encaminhar tarefas, zelando pelo envolvimento de todas as comunidades e os organismos com representatividade no Conselho.
- i. zelar pela consciência missionária, fundamentada na Palavra e na espiritualidade do discipulado, que deve perpassar toda ação evangelizadora;
- j. acolher as propostas de pauta, enviadas previamente à coordenação do CPE pelas forças vivas da Paróquia;
- k. acolher e respeitar a diversidade de dons e carismas presentes na vida da comunidade.

4. São membros do CPE:

- a. o pároco;
- b. o(s) vigário(s) paroquial(is);
- c. dois representantes de cada Conselho Comunitário de Evangelização (CCE) das comunidades da Paróquia;

- d. representantes das pastorais, ministérios, serviços, movimentos, associações presentes na Paróquia;
 - e. dois representantes do CPAE.
- 5. São deveres dos membros do CPE, sobre a presidência e orientação do pároco:
 - a. participar das reuniões do CPE, trazendo sugestões de sua comunidade ou organismo de atuação;
 - b. colaborar para que o CPE cumpra sua finalidade;
 - c. acolher as decisões da maioria;
 - d. repassar as reflexões e decisões do CPE aos membros de sua Comunidade ou organismo;
 - e. participar das Assembleias Paroquiais e contribuir para o seu bom desempenho e execução de suas decisões.
- 5.1. Perde a sua representação o membro que, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, faltar às reuniões sem justificativa, ou que, após ser visitado por um dos membros do CPE, não apresentar fundadas razões para a ausência.
- 6. Do funcionamento:
 - 6.1. A coordenação do CPE é formada pelo Pároco, pelo (a) coordenador(a) e pelo (a) secretário(a).
 - 6.2. O CPE terá um coordenador e um secretário eleitos pelo conselho por um período de dois anos renovável por igual período. Cabe ao coordenador elaborar a pauta com o pároco.

- 
- 6.3. O coordenador desempenha as tarefas delegadas pelo pároco. O secretário redige as atas das reuniões e cuida dos arquivos do conselho.
 - 6.4. A partir da realidade de cada paróquia o CPE organizará o calendário de reuniões do conselho, que poderão ser mensal ou bimestral.
 - 6.5. Cada comunidade enviará previamente ao pároco e à coordenação do CPE itens de proposta para a pauta do conselho.
 - 6.6. Cuide a coordenação do CPE de preparar, com zelo, um momento de oração.
 - 6.7. Os membros do conselho prestam serviço gratuito na qualidade de voluntário, sem qualquer vínculo empregatício e sem direito a remuneração pelos serviços prestados.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE EVANGELIZAÇÃO (CCE)

1. O CONSELHO COMUNITÁRIO DE EVANGELIZAÇÃO (CCE) é organismo de comunhão e participação da comunidade eclesial que, integrando o CPE, é elo de comunhão na vida da comunidade paroquial.
2. Compete ao CCE:
 - a. zelar, em colaboração com o pároco, pelo serviço da Palavra, da Liturgia e da Caridade na comunidade, para que ela seja acolhedora, fraterna e missionária;
 - b. planejar e animar a atividade evangelizadora da comunidade;
 - c. eleger a coordenação da comunidade em sintonia com o pároco;
 - d. reunir-se para repassar as reuniões paroquiais para planejamento e execução de tarefas;
 - e. propor atividades para a Comunidade, observando o calendário previsto pela Paróquia;
 - f. buscar soluções para situações adversas que possam surgir na comunidade;
 - g. distribuir tarefas, zelando pela maior participação das pessoas;
 - h. colaborar na administração dos recursos financeiros da comunidade, em sintonia com o pároco, prestando conta de toda atividade financeira à comunidade e ao CPAE;
 - i. custear as atividades evangelizadoras dos seus membros;
 - j. zelar pelo patrimônio da comunidade;

- k. realizar festas e promoções, inclusive a festa do padroeiro, seguindo as orientações do CPAE e as normas diocesanas.

3. São membros do CCE:

- a. o Pároco ou Administrador Paroquial e/ou o vigário paroquial;
- b. os representantes do serviço da Liturgia, da Catequese e da Caridade;
- c. os coordenadores dos grupos pastorais, ministérios e serviços da comunidade;
- d. os representantes de todas as forças vivas da comunidade.

4. Do funcionamento:

- 4.1 O CCE terá uma equipe de coordenação composta por: um coordenador, um secretário e um tesoureiro eleitos dentre os membros do CCE, para um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.
- 4.2 Cabe ao coordenador convocar e presidir as reuniões, em sintonia com o pároco, e representar o CCE no CPE; ao secretário, redigir as atas das reuniões e manter organizados os documentos da comunidade; e ao tesoureiro cabe a motivação do dízimo, o controle e encaminhamento das receitas e saídas, com os devidos registros, encaminhando à secretaria paroquial, seguindo as orientações do CPAE, onde representará o CCE.
- 4.3 As reuniões do CCE serão realizadas, de preferência, a cada mês, logo após a reunião do CPE para agilizar e facilitar os encaminhamentos.

CONSELHO PAROQUIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS (CPAE)

I. NATUREZA

1. O Conselho Paroquial para Assuntos Econômicos (CPAE) é um órgão consultivo, de assessoria ao Pároco e por ele presidido, desprovido de personalidade jurídica própria, composto por fiéis leigos da Paróquia, para tornar efetiva a corresponsabilidade e a coparticipação dos fiéis na reta e justa administração dos bens temporais da Paróquia.
2. O CPAE é de constituição obrigatória para todas as paróquias da Diocese de Luz, regendo-se pelas normas do Direito Canônico e por aquelas dadas pelo Bispo Diocesano, entre as quais, as deste Regimento (cânones 537 e 1.280 do “Codex Iuris Canonici” - CIC).
3. O Pároco, como pastor próprio da Paróquia, exerce o múnus de ensinar, santificar e governar o Povo de Deus, com funções deliberativas no campo da administração, responsabilidade essa que partilha com o CPAE nos casos previstos neste regimento e outros que entender necessário.

II. FINALIDADES

1. O CPAE tem por função assessorar o Pároco na administração dos bens temporais da Paróquia, levando em conta as prioridades definidas quanto à administração e à pastoral, promovendo a participação das comunidades da Paróquia, especialmente quanto ao desenvolvimento material, enaltecendo a partilha comunitária.

2. A teor do direito universal da Igreja (cân. 119, 127, 1292 § 4, do CIC) e além das que a própria legislação particular lhe conceder, são funções específicas do CPAE:
- a. zelar pelos bens materiais e culturais da Paróquia, assegurando que eles cumpram sua finalidade de manutenção do culto divino, de conveniente sustento do clero, de custeio da atividade evangelizadora e assistência aos pobres. (cf. cân 1254§2, do CIC)
 - b. integrar a movimentação financeira de pastorais, movimentos e comunidades da Paróquia;
 - c. elaborar o plano administrativo e das necessidades econômico-financeiras da Paróquia, a curto, médio e longo prazo;
 - d. elaborar a previsão orçamentária, a programação dos investimentos e das obras paroquiais (cân. 493, 1284 § 3 do CIC);
 - e. supervisionar as atividades econômicas, a execução do plano administrativo, o orçamento e a contabilidade através dos balanços e/ou balancetes e demonstrativos das contas de resultado da gestão;
 - f. promover a colaboração dos paroquianos para as necessidades econômico-financeiras da Paróquia e responsabilizar-se pela arrecadação dos recursos necessários para as despesas correntes e investimentos da Paróquia;
 - g. opinar sobre a necessidade, conveniência e oportunidade de adquirir bens para a Paróquia ou alienar bens a ela pertencentes;
 - h. emitir parecer sobre contratos da Paróquia, quando o valor do objeto do contrato for superior a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

- i. estabelecer o valor dos aluguéis dos imóveis pertencentes à Paróquia, bem como demais cláusulas contratuais de locação ou arrendamento, tudo de acordo com a legislação civil vigente.
- 3. Para o cumprimento de qualquer dessas finalidades, o CPAE, por seu coordenador, ouvido e em consenso com o Pároco, poderá contratar, a título gratuito ou oneroso, serviços técnicos de profissionais especializados.
- 4. É de competência exclusiva do CPAE, juntamente com o Conselho Paroquial de Evangelização (CPE), a aprovação e o acompanhamento da execução de todas e quaisquer promoções, quermesses e eventos, que venham a ser programados na Paróquia.

III. CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1. O CPAE, além de seu presidente, será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) membros.
 - 1.1. São requisitos para ser membro do CPAE:
 - j. residir no território da Paróquia ou serem dela assíduos participantes de longa data;
 - k. ser de reconhecida idoneidade moral e vivência da fé cristã católica;
 - l. ter experiência em negócios ou conhecimentos administrativos;
 - m. ser formado pelo Pároco acerca da estrutura jurídica, hierárquica e organizacional da Igreja como Povo de Deus, que é uma sociedade “sui generis”, e a sua administração (cân. 1277, 1292 §1º, 1276 §1º e 493 do CIC);

- n. ser nomeado pelo Bispo Diocesano de Luz.
- 1.2. Além dos membros escolhidos pelo pároco, segundo as indicações do item 6.1, são integrantes do CPAE:
- a. o vigário paroquial, se houver;
 - b. o representante da pastoral do Dízimo;
 - c. os tesoureiros das comunidades urbanas e rurais da Paróquia que tenham movimentação financeira mensal própria, com mandato coincidente com o dos demais membros do CPAE, ainda que não tenham condições de participar regularmente das reuniões do CPAE por razões de deslocamentos às vezes difíceis, como seria o caso das comunidades rurais ou mais distantes da sede paroquial.
- 1.3. O mandato para os membros do CPAE é de 3 (três) anos a partir da data da provisão expedida pela Cúria Diocesana de Luz, sem a qual não podem exercer validamente suas funções.
- 1.4. Ao término do mandato, que é de 3 (três) anos, os membros do CPAE poderão ser, no todo ou em parte, reconduzidos para novo mandato de mais 3 (três) anos de exercício, mediante nova provisão canônica, a ser expedida pela Cúria Diocesana, mediante solicitação do Pároco.
- 1.5. No caso de substituição permanente, por qualquer motivo, de algum membro do CPAE, o membro provisoriado pela autoridade diocesana cumprirá o restante do exercício do substituído.
- 1.6. Os membros do CPAE prestam serviços e exercem funções relevantes à Paróquia sem qualquer tipo de renu-

meração e são demissíveis “ad nutum”, podendo o Pároco promover substituições a qualquer tempo.

2. O CPAE terá um presidente; um coordenador; um secretário; 1º e 2º Tesoureiro; um encarregado do Patrimônio.
3. O Pároco, como responsável pela administração econômica da Paróquia, é o Presidente nato do CPAE (cân. 1279; 1199ss; 1283 §2º e 3º; 1284; 1220 do CIC).

3.1. Compete ao Presidente:

- a. administrar, sob a autoridade do Bispo Diocesano da Diocese de Luz, os bens temporais da Paróquia;
- b. formar, nos termos deste regimento, o CPAE e instruir os seus membros;
- c. zelar pelo cumprimento das normas do direito universal e particular no que se referem aos bens temporais da Paróquia e no que prescreve este regimento;
- d. contratar e exonerar ou demitir empregado(a) da paróquia;
- e. assinar cheques conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou com o segundo tesoureiro, credenciados nos estabelecimentos bancários pela autoridade religiosa competente;
- f. assinar balanços e balancetes com o tesoureiro;
- g. aprovar as regulamentações que forem necessárias para a correta aplicação deste regimento;
- h. delegar ao coordenador ou a outro membro do CPAE, que entender apto, poderes específicos, para os atos administrativos que julgar necessários, visando a boa administração da Paróquia, ficando o Presidente responsável pelos atos praticados sob delegação.

- 3.2 É vedado ao presidente gastar mais de 5 (cinco) salários mínimos vigentes em compras extraordinárias para a paróquia sem consultar o CPAE.
 - 3.3 É também vedada a contratação de empregado(a) para a paróquia sem a observância das normas trabalhistas, entre as quais, a que determina a assinatura da carteira de trabalho e recolhimento da cota patronal da contribuição previdenciária.
4. Ao coordenador, nomeado pelo Presidente ou livremente eleito pelos demais membros do CPAE, compete:
- a. convocar, em comunhão com o presidente, os membros do CPAE para as reuniões;
 - b. organizar, de comum acordo com o Pároco, a pauta das reuniões;
 - c. representar o CPAE em termos diocesanos, quando convocado pelo Pároco ou pelo Bispo Diocesano, ou por alguém delegado por ele.
- 4.1 Ao coordenador poderão ser delegados pelo Pároco poderes específicos para todos os atos administrativos que entender necessários, visando o bom andamento das atividades paroquiais, tais como:
- a. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPAE, na ausência do Presidente, em comum acordo com ele;
 - b. apresentar ao CPAE projetos de compra e venda;
 - c. acompanhar as obras da Paróquia;
 - d. fixar, com o CPAE, ouvido o Presidente, o valor dos aluguéis dos imóveis da Paróquia, bem como, demais cláusulas de locação e arrendamento;

- e. prover a manutenção do Pároco e/ou padres, provisionados na Paróquia, providenciando-lhes o necessário ao ministério e à sobrevivência digna, conforme as normas diocesanas no que se refere a este assunto;
 - f. zelar pela aplicação das leis canônicas e civis nas atividades do CPAE.
5. O CPAE elegerá, entre os seus membros, o(a) secretário(a), a quem competirá redigir e proceder à leitura das atas das reuniões.
6. Compete ao 1º tesoureiro, eleito pelo CPAE:
- a. acompanhar o movimento financeiro da Paróquia;
 - b. acompanhar o balancete mensal com demonstrativo do movimento financeiro da Paróquia e apresentá-lo para aprovação do CPAE;
 - c. assinar o balancete mensal juntamente com o Presidente do CPAE, bem como assinar cheques em conta conjunta com o Presidente do CPAE, efetuando pagamentos e recebimentos autorizados;
 - d. enviar à Cúria Diocesana, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência, o balancete financeiro com documentos comprobatórios e as contribuições da Paróquia para a Cúria na forma por ela estabelecida;
 - e. elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à comunidade paroquial, bem como os projetos da Paróquia.
7. Os pagamentos, especialmente os de salários, sejam efetuados normalmente em cheque nominal, exigindo-se o devido recibo do cheque.
- 7.1 Os cheques, que devem ser sempre nominais, sejam assinados por 2 (duas) pessoas das 3 (três) credenciadas

junto ao estabelecimento bancário, nunca podendo faltar a assinatura do Pároco.

7.2 . Na execução de suas competências poderá o Tesoureiro utilizar, no que for útil e adequado, os serviços da secretaria da Paróquia e do setor de contabilidade da Diocese.

8. Compete ao 2º Tesoureiro, eleito pelo CPAE entre os seus membros, substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

9. Compete aos conselheiros:

- a. comparecer às reuniões do CPAE, opinar acerca das questões em discussão e dar seu voto;
- b. propor novos assuntos a serem debatidos;
- c. colaborar com os outros membros do CPAE no exercício de seus respectivos cargos;
- d. em caráter eventual, substituir o coordenador ou o secretário quando impedidos ou ausentes;
- e. exercer as funções de Conselho Fiscal, examinando e aprovando, ou aprovando com ressalvas, ou desaprovando os balancetes apresentados pelo tesoureiro antes de serem encaminhados à Cúria Diocesana.

9.1. Elaborado o balanço anual do CPAE, os conselheiros o examinarão, na primeira reunião do ano seguinte, bem como os documentos em que ele se baseia, e darão seu parecer a favor ou contra sua aprovação.

10. Compete ao encarregado do patrimônio promover a legalização dos imóveis da Paróquia, conforme as normas diocesanas, e cuidar dos imóveis da paróquia, relativamente à sua construção, conservação, destinação e locação, sendo o responsável direto por isso perante o CPAE.

- 10.1. O CPAE não tem personalidade jurídica nem patrimônio próprio, e qualquer bem que venha a ser adquirido por intermédio dele passa a pertencer automaticamente à Mitra Diocesana de Luz, como sua legítima proprietária.
11. O CPAE reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, em dias e horários pré-estabelecidos na primeira reunião, no início de cada ano; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Pároco por julgar necessário, ou por solicitação do coordenador ou de dois terços dos seus membros.
12. As manifestações do CPAE consistem em:
- a. assessoramento ou ajuda ao Pároco na administração dos bens da Paróquia, fornecendo informações, esclarecimentos e emitindo parecer especialmente para os atos de maior importância, ou que envolvam maiores riscos de prejuízo para a Paróquia;
 - b. consentimento para os atos complexos, ou seja, aqueles para cuja feitura é exigida a manifestação da vontade de mais de um órgão da administração eclesástica, principalmente na aquisição e na alienação de bens imóveis ou de maior valor da Paróquia.
- 12.1. Quando convocado para função deliberativa, qualquer resolução do CPAE dependerá de votação, prevalecendo o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes na respectiva reunião, exceto quando se tratar de alienação de bens paroquiais, quando se exigirá maioria absoluta dos votos de todos os conselheiros e aprovação do Ordinário Diocesano na forma do Direito Canônico.

- 12.2 . As decisões votadas pelo CPAE são de natureza consultiva para o pároco, por si só insuficientes para a existência do ato objeto de deliberação, mas, salvo razões graves ou de manifesto prejuízo para a Paróquia, o Pároco não pode proceder de forma diversa ao decidido pelo Conselho.
13. As reuniões do CPAE são presididas pelo Pároco que, caso autorize expressamente, poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo coordenador, hipótese em que as deliberações do CPAE serão tomadas “ad referendum” do Pároco.
14. O membro do CPAE que, quando convidado, não puder comparecer à reunião, deverá apresentar, de imediato, a justificação do seu impedimento.
- 14.1. Extingue-se, automaticamente, o mandato do membro do CPAE que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas durante o ano, sem apresentar justificção.
- 14.2. A norma anterior não se aplica aos membros do CPAE que são tesoureiros das comunidades rurais ou mais distantes da sede da Paróquia, dispensados da participação regular das reuniões.

IV. DA CONTABILIDADE PAROQUIAL

1. O CPAE deve, como assessor direto do Pároco, cuidar para que a administração paroquial seja bem estruturada, conduzida com competência e lealdade e registrada por meios contábeis que permitam visualizar e controlar a administração econômica da Paróquia.
2. O CPAE deverá zelar para que a escrituração contábil da Paróquia esteja de acordo com os princípios fundamentais de contabil-

idade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com objetividade e credibilidade tais que permitam saber, a qualquer momento, com certeza, das receitas e despesas, dos débitos e dos créditos (que oneram ou aumentam o patrimônio), do registro e do controle do patrimônio, tendo o conhecimento devido e a análise do resultado da gestão.

3. Os recursos monetários da Paróquia serão depositados em conta bancária própria, em nome da Mitra/Paróquia, vedado o depósito em conta de pessoa física, sendo a referida conta movimentada por quem de direito, conforme as determinações diocesanas e nos termos deste regimento, devendo a movimentação financeira das comunidades ser centralizada na Paróquia, controlada pelo CPAE.

3.1. É vedado o empréstimo de dinheiro da Paróquia, ou das comunidades, a terceiros.

4. O CPAE terá livro de atas próprio, preenchido e assinado pelo secretário e demais membros, que será conservado no arquivo paroquial à disposição das autoridades competentes.
5. Por ocasião da transferência dos presbíteros, o pároco deverá apresentar ao bispo diocesano o relatório administrativo, financeiro e pastoral da paróquia devidamente preenchido conforme o formulário estabelecido pela Mitra Diocesana de Luz. Além disso, a apresentação dos livros paroquiais devidamente atualizados. Caso necessário, o bispo diocesano poderá determinar uma inspeção para averiguar e completar as informações apresentadas. Para este fim, será agendada uma reunião envolvendo: o pároco que está deixando a paróquia, aquele que assumirá a paróquia na presença do CPAE e do bispo diocesano, ou aquele a quem ele delegar.

V. DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

1. Mensalmente, o Pároco ou Administrador Paroquial deve enviar à Cúria Diocesana, até o 10º dia útil do mês seguinte ao de competência, cópia do balancete da Paróquia sob seus cuidados, conforme o formulário padronizado da Diocese, devidamente assinado pelo Pároco e tesoureiro do CPAE, com as notas fiscais originais ou equivalentes de todos os gastos, em pasta bem organizada, ficando uma cópia no arquivo paroquial.
 - 1.1. A prestação de contas da Paróquia deve incluir o movimento das Comunidades, mesmo quando elas tenham administração própria.
 - 1.2. Juntamente com o balancete, e na forma estabelecida pela Cúria Diocesana, seja enviada a contribuição de 10% (dez por cento) da renda bruta do movimento mensal da Paróquia toda, para a manutenção da Cúria Diocesana, inclusive de cada festa realizada na Matriz e comunidades (urbanas e rurais).
 - 1.3. Das festas realizadas em Santuários, igualmente serão enviados à Cúria 10% da renda bruta, junto com o devido balancete.
 - 1.4. As despesas com construções e as reformas não isentam a Paróquia do envio da contribuição mensal.
 - 1.5. Os balancetes serão entregues no Setor Administrativo da Cúria, na medida do possível pessoalmente, com um registro de recebimento.
2. Em cada comunidade, urbana ou rural, seja organizado o Conselho Comunitário de Evangelização (CCE), com a finalidade de auxiliar o Pároco ou Administrador Paroquial, tanto na ação evangelizadora como na administração do movimento fi-

nanceiro mensal e do patrimônio comunitário, sob a coordenação do CPAE.

- 2.1. Um membro idôneo do CCE seja nomeado tesoureiro da comunidade e para atuar junto ao CPAE, com nomeação com tempo igual ao do CPAE, do qual faz parte, mesmo não podendo participar regularmente de todas as reuniões, por razões de deslocamentos às vezes difíceis (Comunidades rurais).
3. Quanto à relação financeira das comunidades (urbanas e rurais) com a paróquia, o ideal é que haja um caixa comum onde serão depositados os recursos financeiros, que serão utilizados a partir de um elenco de prioridades indicadas pela própria comunidade e apreciado na assembleia paroquial. Enquanto não se atinge este objetivo, são indispensáveis as seguintes orientações dos itens de 28 a 31.
4. As comunidades ou capelas urbanas e rurais que tenham movimentação financeira mensal deverão apresentar ao Pároco, ou ao Administrador Paroquial, e/ou ao CPAE o balancete mensal de suas atividades econômico-financeiras, até o 5º dia útil de cada mês, e repassar à Paróquia parte de sua renda mensal (exceto o Dízimo, que deverá ser enviado integralmente à Paróquia), que terá a seguinte distribuição e destinação:
 - 4.1. 70% (setenta por cento) para a Comunidade, sendo depositado na conta geral das comunidades, na responsabilidade da Paróquia, ou na conta bancária em nome da Paróquia/comunidade assinada pelo Pároco ou Administrador Paroquial e o tesoureiro do Conselho Comunitário de Evangelização (CCE); jamais deixar dinheiro em casa ou em conta de particulares, para evitar impostos e outros transtornos;

- 4.2. 30% (trinta por cento) para o caixa paroquial, para a manutenção geral da Paróquia.
5. Quando for possível e conveniente, a comunidade deve assumir as viagens do padre, pagando o equivalente a 1 (um) litro de gasolina a cada 5 (cinco) km rodados, para ajudar na manutenção do veículo utilizado no serviço às comunidades.

V. DAS FESTAS

1. 30. As festas são de responsabilidade do Pároco ou Administrador Paroquial, auxiliado pelo CPAE e pelo CCE. Onde houver, os Festeiros devem estar em tudo de acordo com eles, como bons colaboradores, e nunca como responsáveis únicos. A gestão financeira corre por conta do Pároco ou Administrador Paroquial, nunca por conta dos Festeiros ou de associações civis, ainda que legitimamente constituídas.
 - 1.1. Após as festas, haja a prestação de contas, em 35 (trinta e cinco) dias, cabendo ao CCE prestar contas ao Pároco e à Comunidade, assim como repassar a renda líquida para o Pároco e/ou CPAE, que destinará 10% (dez por cento) à Cúria Diocesana de Luz, e, do restante, 50% para o caixa paroquial e 50% para o caixa da comunidade local.
 - 1.2. Sendo a festa promovida pela Paróquia, a prestação de contas será feita ao CPAE, e a renda líquida se destinará: 10% (dez por cento) à Cúria Diocesana de Luz; e 90% (noventa por cento) ao caixa paroquial.
2. As situações não contempladas ou não definidas aqui sejam tratadas com o Bispo Diocesano.

VI. CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CESSÕES

1. É obrigatória a licença prévia e expressa do Bispo Diocesano e do Colégio de Consultores tanto para as construções quanto para as reformas que atinjam substancialmente os templos e outros imóveis da propriedade da Paróquia.
 - 1.1. Para ser apreciado, o pedido de licença deverá vir acompanhado, pelo menos, de:
 - b. demonstração da necessidade da reforma ou construção;
 - c. cópia da escritura pública, devidamente registrada, do imóvel que se pretende construir;
 - d. apresentação do projeto técnico a ser aprovado pelo órgão público competente;
 - e. ata, devidamente assinada, do CPAE em que o assunto foi estudado e aprovado.
 - 1.2. Concluída a obra, o Pároco ou Administrador Paroquial enviará ao Colégio dos Consultores os documentos exigidos pelo poder público para a sua realização e utilização, tais como: alvará de construção, habite-se, certidão de averbação da construção no respectivo registro do imóvel.
2. Via de regra não é permitida a venda de imóveis pertencentes à Paróquia. Trocas somente poderão ocorrer mediante licença do Bispo Diocesano e do Colégio de Consultores, para atender interesses da mesma Paróquia.
 - 2.1. Em nenhuma hipótese os imóveis da Paróquia sejam registrados em nome de terceiros, pessoa física ou jurídica.

- 2.2. Em caso de aluguel, ou cessão em comodato, de imóvel da Paróquia é obrigatório que seja feito mediante contrato escrito, previamente analisado pelo setor jurídico da Diocese de Luz, ou por advogado da respectiva Paróquia, e aprovado pelo CPAE.
- 2.3. Todo processo de tombamento do patrimônio da Paróquia deverá ser encaminhado para análise pelo Colégio dos Consultores e submetido à aprovação do Bispo Diocesano.

VII. ADMINISTRAÇÃO DE DINHEIRO DE MOVIMENTOS E PASTORAIS “AUTÔNOMOS”

1. A Igreja deve prestar contas do dinheiro que arrecada aos órgãos de fiscalização do Poder Público, tanto em nível paroquial quanto diocesano, razão pela qual todo o dinheiro arrecadado pelos Movimentos e Pastorais deve estar em conta paroquial ou diocesana, na responsabilidade da Paróquia, movimentada pelo Pároco e Tesoureiro do respectivo grupo, ou em conta geral da Comunidade, com o controle do referido grupo, bem como se exigirá prestação de contas, com notas fiscais ou equivalentes dos serviços pagos.

VIII. DA REMUNERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO CLERO DA DIOCESE DE LUZ

1. A teor do direito universal da Igreja (cân. 281, 282, 384, 391, 393, 531, e 1.276, do CIC), os clérigos que se dedicam ao ministério eclesial na Diocese de Luz têm direito a uma remuneração adequada à sua condição, levando-se em conta a natureza do

próprio ofício e as condições de lugar e tempo com as quais possam prover as necessidades da própria vida, simples e destituída de tudo que denote vaidade, bem como de assistência social em caso de doença, invalidez ou velhice. Cabe ao CPAE vigiar pelo cumprimento das normas diocesanas, que seguem, sobre a matéria.

2. Para se evitar futura penúria ao padre, ou o ônus excessivo à Paróquia, bem como tendo em vista a fraternidade sacerdotal e a colegialidade no exercício do ofício eclesiástico, fica estabelecido que o padre diocesano, sejam quais forem suas funções na Diocese de Luz, terá o direito à remuneração mensal básica, ou cônica, no valor equivalente a 2.2 salários-mínimos (dois salários e 20% de um salário), paga pela Paróquia em que estiver provisionado, ou pela Diocese, em caso de comprovada insuficiência de recursos financeiros da Paróquia e somente enquanto durar a insuficiência.
 - 2.1. À cônica básica será acrescido o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo mensal pelo exercício de qualquer um dos ofícios de: pároco, administrador diocesano, vigário geral, coordenador diocesano de evangelização, chanceler, ecônomo e reitor de Seminário, ressaltando que tal acréscimo se incorpora em definitivo à remuneração básica ou cônica do padre que estiver no ofício ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 20 (vinte) anos de exercício de qualquer um desses ofícios, em período contínuo ou não, na Diocese de Luz, ou em missão, desde que enviado por esta mesma Diocese.
 - 2.2. À cônica básica será acrescido, também, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo

para cada cinco anos completos de serviço, desde a data da ordenação presbiteral até o dia em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

- 2.3. Quando o padre exercer simultaneamente dois ou mais ofícios eclesiásticos na Diocese, receberá cômguas calculadas na forma anterior, sendo-lhe vedado receber acumuladamente, em benefício próprio, cômguas integrais de cada ofício.
 - 2.4. As espórtulas recebidas, quando da administração de sacramentos, e as gratificações por serviços prestados, na sua ou em outra paróquia, deverão ser revertidas pelo padre ao caixa da paróquia na qual está provisionado, ficando proibido ao padre retê-las para si.
3. Nenhum padre terá direito a 13º salário, nem a adicional de férias, e no desfrute das férias remuneradas de um mês por ano, de que tratam os cânones 283, § 2º, 533, § 2º, e 550, § 3º, o padre pagará, com recursos próprios, eventuais despesas com viagens.
 4. O padre que possuir telefone celular próprio deve assumir, com os próprios recursos, o custo de uso do aparelho (assinatura e ligações), bem como dá manutenção de veículo próprio, sendo vedado à paróquia ou à Mitra Diocesana assumir tais custos.
 5. A paróquia disponibilizará ao pároco e ao vigário paroquial a moradia e os meios de sustentação e locomoção necessários ao exercício das atividades pastorais de sua responsabilidade.
 - 5.1 Ao padre que não dispõe de veículo próprio é facultado o uso do veículo da paróquia para viagens pessoais, inclusive durante o período de férias, desde que o padre assuma, com os próprios recursos, as despesas com

combustível e as decorrentes do uso irregular do veículo, tais como multas, reparo do veículo e indenizações por acidentes.

- 5.2. Ao padre que possui veículo próprio e o coloca a serviço pastoral deverá ser pago o dobro do valor do combustível a título de indenização de despesas, sem prejuízo das cômguas relativas ao serviço pastoral prestado.
 - 5.3. As paróquias devem ressarcir as despesas de viagens relativas aos serviços pastorais prestados pelos assessores diocesanos e pelos padres que irão substituir o padre mediante solicitação da própria paróquia.
6. Exorta-se ao padre que dispõe de recursos financeiros suficientes para o seu sustento próprio, decorrentes de atividade não eclesial, que exerça o ofício eclesiástico na gratuidade, isto é, renunciando, no todo ou em parte, ao direito de receber cômguas, somente as recebendo na medida e na forma de complementação do que lhe faltar para o seu sustento próprio.
 7. O padre vinculado a congregação religiosa terá sua remuneração ou cômguia estabelecida na forma prevista no respectivo contrato entre a sua Congregação e a Diocese de Luz, que seguirá as normas da Diocese relativas a cômguas e a tabela de emolumentos.
 8. O pagamento de remuneração ou cômguas ao padre será feito mediante recibo de cômguas, elaborado pelo setor contábil da Diocese, no qual será deduzida a parcela relativa ao Imposto de Renda retido na fonte a ser repassado à Receita Federal pela Diocese, que fornecerá ao padre, até fevereiro do ano seguinte, declaração dos valores retidos para efeito de declaração à Receita Federal e obter eventual devolução de valores retidos a mais.

9. Quaisquer incidentes relativos ao pagamento de remuneração ou cômputos, tais como: renúncia ao direito total ou parcial às cômputos, suspensão temporária de seu pagamento por necessidade da Paróquia, pagamento de valores em atraso, deverão constar em ata do CPAE para registro e efeitos jurídicos posteriores, e, conforme o caso, serem comunicadas à Cúria Diocesana de Luz para ciência e providências cabíveis.
10. É direito do padre em uso de ordem na Diocese, inclusive o aposentado e/ou emérito, ter o plano de saúde oferecido pela Diocese, pago pela Paróquia ou Mitra Diocesana; no que se refere às despesas pessoais e com medicamentos, cada padre deverá arcar com suas despesas.
11. Tendo em vista a legislação vigente para a aposentadoria, fica alertado o padre de que, a partir da sua ordenação diaconal, este passa a ser segurado obrigatório da Previdência Social, devendo, para tanto, se inscrever no Instituto Nacional de Previdência Social – INSS como contribuinte individual, na classe de ministro de confissão religiosa, e pagar as respectivas contribuições mensais na forma da legislação civil, não se responsabilizando a Paróquia nem a Diocese pela omissão do padre neste seu dever pessoal.
 - 11.1. Para efeito de controle, o padre enviará à Cúria Diocesana, com a prestação de contas mensal, cópia do boleto de pagamento do INSS, salvo se, por razões de outra atividade, já for contribuinte obrigatório do INSS em outra categoria.
12. Fica exortado o padre que completar 50 (cinquenta) anos de idade a fazer o seu testamento legal e entregar uma cópia lacrada na Cúria Diocesana de Luz, para prevenir incertezas acerca do

local de seu sepultamento e a destinação de seu patrimônio *post mortem*.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1. Este regimento somente poderá ser reformado pelo Bispo Diocesano da Diocese de Luz, quando julgar oportuno ou as circunstâncias o exigirem, ouvido o Colégio dos Consultores, o Conselho Presbiteral, e o Conselho Diocesano para Assuntos Econômicos.
2. As omissões, obscuridades ou dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidas pelo Pároco, orientado pelo Bispo Diocesano da Diocese de Luz.
3. Este regimento, discutido e aprovado na reunião ordinária do clero de Luz na presente data, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e se aplica, no que couber, aos membros dos conselhos em exercício quando da vigência.

Cúria Diocesana de Luz,
em Luz-MG, 10 de Dezembro de 2018.

+ Dom José Aristeu Vieira
BISPO DIOCESANO

EDITADO E DIAGRAMADO em JAN/2019
ARTE E DIAGRAMAÇÃO: RLC Design
IMPRESSÃO E ACABAMENTO: Gráfica O Lutador BH
DIREÇÃO GERAL: Pe. Patriky Samuel Batista
FOTOS cedidas pelo Arquivo Diocesano e Centro de Memória